



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP: 57.180-000.

PROCESSO Nº 203.006.2016

CONTRATO Nº 203.006.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E A EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES - ME.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, com sede administrativa na Pça. Miriel Cavalcante, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Medeiros Nicolau, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 448.940.498-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 230.654.498-03, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **JHB GOMES PRODUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.899.026/0001-89**, com sede no **Loteamento Alto da Boa Vista, nº 13, CEP 57.120-000, no Município de Satuba/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Jackson Henrique Burgos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **1244409 SSP/PE** e CPF nº **019.404.954-07**, tendo em vista o que consta no Processo nº **203.006.2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, **por inexigibilidade de licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de atrações artísticas para a realização do **Carnaval de 2016**, visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº **203.006.2016** e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/Al, CEP: 57.180-000.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/Al, CEP: 57.180-000.

dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

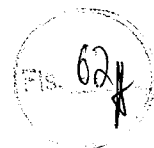
5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/Al, CEP: 57.180-000.

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/Al, CEP: 57.180-000.

ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/Al, CEP: 57.180-000.

9.1. Os preços são fixos e irrecorríveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: **13.13.23.695.0002.2.019 – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio – Apoio aos Eventos Culturais e Turísticos; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP: 57.180-000.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barra de São Miguel/AL, pelo prazo de até dois anos;



667

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/Al, CEP: 57.180-000.

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Fls. 074



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/Al, CEP: 57.180-000.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com, outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

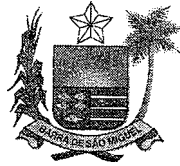
14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/Al, CEP: 57.180-000.

- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/Al, CEP: 57.180-000.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO



201

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP: 57.180-000.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

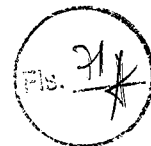
Município de Barra de São Miguel/AL, **05 de fevereiro de 2016.**

José Medeiros Nicolau – Prefeito

Município de Barra de São Miguel/AL


Jackson Henrique Burgos Gomes

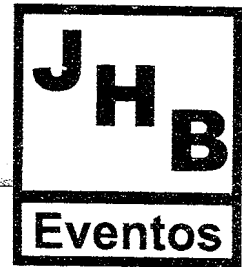
JHB Gomes Produções – me



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP: 57.180-000.

ANEXO DO CONTRATO Nº 203.006.2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Barra de São Miguel/AL e a empresa **JHB GOMES PRODUÇÕES - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº **203.006.2016**.



Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MEDEIROS NICOLAU
Prefeito da Barra de São Miguel



JHB GOMES PRODUÇÕES ME, inscrita sob o CNPJ nº 18.899.026/0001-89, Lot. Alto da Boa Vista, 13-A, São Bento, Satuba, Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Sr. Jackson Henrique Burgos Gomes, empresário, portador do C.P.F. nº 019.404.954-07, residente e domiciliado na Praça Sinibú, 189, Centro, CEP 57020-720, Maceió, Alagoas, vem por meio deste, apresentar proposta para a realização de apresentações artísticas, na Praça de Eventos, dias 06, 07, 08 e 09/02/2013, Barra de São Miguel - AL, nos festejos carnavalescos. Então, segue abaixo atrações sugeridas, com datas das apresentações e preços. Informo ainda, que os artistas estarão no local do evento até duas horas antes do seu início:

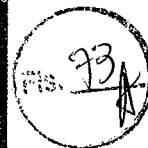
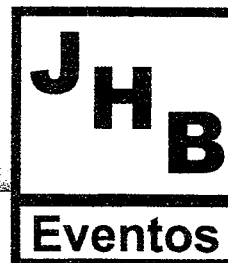
Dia 06/02/16

- **BADALLADA**, dia 06 de fevereiro, das 20h às 22h40min, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 12 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 11 refeições;
- **JUNINHO FORRÓ DO ARÉM**, dia 06 de fevereiro, das 22h às 00h, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 15 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 15 refeições;
- **XATREZ**, dia 06 de fevereiro, das 00h às 02h, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 11 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 14 refeições;
- **ORQUESTRA ACONCHEHO**, dia 06 de fevereiro, das 11 horas às 15 horas, na Orla e diversos bairros R\$ 6.000,00 (seis mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 15 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 15 refeições;

Dia 07/02/16

- **PEGADA PREMIUM**, dia 07 de fevereiro, das 20h às 21h40min, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 10 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 10 refeições;
- **MATHEUS BORBA**, dia 07 de fevereiro, das 22h às 00h, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 10 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 10 refeições;
- **ALOHA**, dia 07 de fevereiro, das 00h às 02h, R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 12 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 12 refeições;
- **ORQUESTRA ACONCHEHO**, dia 07 de fevereiro, das 11 horas às 15 horas, na Orla e diversos bairros R\$ 6.000,00 (seis mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 15 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 15 refeições;

Dia 08/02/16



- **MÔ FIO**, dia 08 de fevereiro, das 22h às 00h, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 11 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 11 refeições;
- **AFFARA**, dia 08 de fevereiro, das 00h às 02h, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 15 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 15 refeições;
- **ORQUESTRA ACONCHEHO**, dia 08 de fevereiro, das 11 horas às 15 horas, na Orla e diversos bairros R\$ 6.000,00 (seis mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 15 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 15 refeições;

Dia 09/02/16

- **IDEM ELÉTRICO**, dia 09 de fevereiro, das 20h às 21h40min, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 12 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 12 refeições;
- **CANNIBAL**, dia 09 de fevereiro, das 22h às 00h, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 12 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 12 refeições;
- **AMODA**, dia 09 de fevereiro, das 00h as 02h, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 14 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 14 refeições;
- **ORQUESTRA ACONCHEHO**, dia 09 de fevereiro, das 11 horas às 15 horas, na Orla e diversos bairros R\$ 6.000,00 (seis mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 15 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 15 refeições;

Dia 15/02/16

- **XATREZ**, dia 15 de fevereiro, apresentação no bloco dos Caseiros, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluso toda estrutura de transporte para 11 pessoas (artistas e técnicos), transporte para equipamentos, 14 refeições;

O valor total dessa proposta é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Validade: 30 dias

Maceió, Alagoas, 20 de janeiro de 2016.



Jackson Henrique Burgos Gomes
Empresário